CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/12/02
Baltazar Roberto Alves
FUNCIONÁRIO

DATA 09 / 08 / 89

PROJETO DE LEI Nº 118/89

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação beneficente do Idoso, na forma que indica.

VEREADOR Samuel Braga

LEI Nº 6508 DE 11 / 10 / 89

DIOM Nº 9254 DE 25 / 11 / 89

ARQUIVO 30-05-90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 6508 DE 11 DE OUTUBRO DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO, sociedade civil, se fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Comissão Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sérgio
Benevides COMO RELATOR
Em

A Comissão de Legislação
Em 15/8/1989
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 19/9/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 118/89

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO, NA FORMA QUE INDICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 22/9/1989
Presidente

VEREADOR - SAMUEL BRAGA

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO, COM SEDE PROVISÓRIA À RUA BATURITÉ Nº 102, TEM POR FINALIDADE PROPORCIONAR AOS SEUS ASSOCIADOS ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR, AUXÍLIO FUNERAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORIENTAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA.

ACREDITAMOS QUE A MATÉRIA EM APREÇO, MERECERÁ A APROVAÇÃO DO PLENÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/9/1989
Presidente

VEREADOR - SAMUEL BRAGA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

Associação Beneficente do Idoso

RUA BATURITÉ, 102 — SUB-SOLO — CENTRO

FONE: 226-0946

FORTALEZA-CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO, sociedade fundada no dia 19/08/1978

Aos 12(doze)dias do mês de Agosto de 1987,às dez horas,em sede provisória na rua Baturité nº 102,nesta Capital,foi ralizada a Assembléia Geral Extraordinária da ABI,que por unanimidade de votos resolveu reformar o Estatuto Social devidamente registrado no 4º(quarto)registro das pessoas juridicas sob o nº 270,livro A-I,com data de 12 de setembro de 1979,passando o referido Estatuto a ter redação seguinte:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO-ABI

ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO FINALIDADE E PRAZO

ART 1º)-Sob a denominação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO, foi fundada a 19 de agosto de 1978,com sede e foro na cidade de Fortaleza,Capital do Estado do Ceará uma Associação civil,sem fins lucrativos,de caracter-assistencial e beneficiente,congregando pessoas de bons antecedentes,maiores-de trinta e cinco anos(35)a setenta e cinco(75)anos,com números ilimitados de sócios.

ART 2º)-A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO-ABI-tem por finalidade proporcionar aos seus associados os seguintes serviços assistenciais:

a)-assistência médica hospitalar

b)-auxilio funeral

c)-assistência social

d)-Orientação cultural e recreativa

ART 3º)-A ASSOCIAÇÃO poderá patrocinar e organizar reuniões - culturais cursos teóricos ou praticos,conferências,palestras,Ingressos,passeios, etc.

PARAGRAFO ÚNICO-A ABI,tem por finalidade ainda,auxiliar outras entidades beneficientes,bem como,colaborar com as autoridades constituídas, no sentido da solidariedade social e do engrandecimento da pátria.

ART 4º)-O prazo de duração da Associação-ABI,será por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART 5º)-A Associação Beneficente do Idoso-ABI-será administrada por:

a)-ASSEMBLÉIA GERAL

b)-DIRETORIA

c)-CONSELHO FISCAL

ART 6º)-A ASSEMBLÉIA GERAL,é composta por todos os sócios quites com as obrigaçoes sociais,e que tenham mais de cento e oitenta dias de filiados.

ART 7º)-A DIRETORIA,é composta por 6(seis)membros,eleitos pela Assembléia Geral,e escolhidos dentro do quadro social conforme artigo 6º

ART 8º)-CONSELHO FISCAL,é composto por três membros,eleitos pela Assembléia Geral,escolhidos dentro do quadro social conforme artigo 6º

ART 9º)-São atribuiçoes da Assembléia Geral

a)-Aprovar os Estatutos da Associação

b)-reunir-se Ordinàriamente as seguintes sextas feiras dos mêses

CÂM. ARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

de janeiro e julho,para a apreciação da prestação de contas,do exercicios anual anterior,devendo vir obrigatoriamente acompanhado do parecer do CONSELHO FISCAL.

c)-Após a prestação de contas tomará conhecimento do plano de trabalho para o corrente exercicios,que deverá vir acompanhado do parecer FAVORAVEL do - Conselho Fiscal,podendo no entanto desaprova-lo pelo voto de cinquenta por cento e mais um dos Associados(conforme art.6º),ou por dois terços dos associados presentes a Assembléia Geral,estando presentes no mínimo vinte por cento dos associados,conf.artigo 6º.

d)-reunir-se de quatro e quatro anos no dia 19(dezenove)de agosto para-eleição do Conselho Fiscal,e da Diretoria

e)-reunir-se EXTRAORDINARIAMENTE toda vêz que for convocada vinte por - cento(20%)dos associados,conforme art.6º,pela maioria dos membros do Conselho - Fiscal e da Diretoria,ou pelo Presidente da Associação.

ART 10º)-A ASSEMBLÉIA GERAL,é orgão máximo da associação e só ELA poderá,pelo voto qualificado de dois terços,dos associados devidamente registrados e conforme o artigo 6º,decidir pela extinção da Associação

PARAGRAFO ÚNICO-Todas as decisões da Assembléia Geral são irrecorríveis e definitivos,e só a própria Assembléia poderá modifica-las,

ART 11º)-São atribuições da Diretoria

a)-Cumprir e fazer Cumprir este Estatuto,o Regimento Interno,as resoluções,e demais ordenamentos oriundo dos poderes Competentes

b)-Aprovar as Contas do Presidente

c)-Convocar as A.Gerais

d)-deliberar sobre admissões de sócio

e)-decretar e efetivar a eliminação de sócio

f)-apresentar nas reunioes as atas das reunioes anteriores,e de todos - os documentos necessários a apreciação da prdem do dia

g)-resolver sobre tudo que possa promover o engrandecimento moral patrimoniál da Associação e o bem estar de seus associados

h)-firmar convênios,através de seu presidente

ART 12º)-São atribuições do Conselho fiscal:

a)-dar parecer na prestação de contas da Diretoria

b)-aprovar os balencetes mensais

c)-dar parecer prévio em todos as aplicações,investimentos,ou qualquer tipo de despesas,cujo montante seja igual ou superior a vinte salários mínimos-regional

d)-dar parecer prévio para qualquer alienação patrimonial da Associação

ART 13º)-Compete especificamente ao presidente

a)-Representar oficialmente a Associação,em juizo ou fora dele,e perante todos os poderes públicos e particulares

b)-convocar e presidir as reunioes da Diretoria as Assembléias Gerais.

c)-Elaborar juntamente com a Diretoria,o relatório e a prestação de contas anual,e encaminha-las ao Cohselho Fiscal

d)-assinar a correspondência oficial ou delegar ao secretário poder para tal

e)-autorizar despesas e assinar todos os cheques,juntamente com o Tesoureiro

f)-Indicar membros para preencher vaga no Conselho,e para os cargos de

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

secretário e tesoureiro da Diretoria,que deverão ser aprovado pelo Conselho Fiscal

g)-resolver os casos omissos,que deverão no prazo máximo de trinta dias ser apreciado pelo Conselho Fiscal,se aprovado ser incluido no adendo do Estatuto, até sua inclusão pela Assembléia Geral

ART 14º)-Compete especificamente ao Vice Presidente:

a)-Colaborar com o presidente,e substituí-lo nos seus impedimentos e no caso de vagância do cargo

ART 15º)-Compete ao 1º secretário:

a)-Orientar e organizar os trabalhos da Secretaria

b)-Assinar com o presidente,ou autorizar por êle toda a correspondência e demais documentos ao bom andamento administrativo

c)-Prestar informação ao presidente,e ao Conselho Fiscal sempres solicitado.

d)-fornecer os dados para relatórios amual do Presidente

e)-lavrar e ler as atas demais documentos apresentados nas reuniões e assina-las juntamente com o Presidente

f)-fazer publicar os editais de convocaçoes,e demais avisos da diretoria e do Presidente

PARAGRAFO UNICO-ao 2º secretário compete ajudar o tirular e substituí-lo nos seus impedimentos e quando da vagância do cargo

ART 16º)-Ao 1º Tesoureiro compete:

a)-Arrecadar todas importâncias devidas a Associação

b)-Ter sob sua guarda os valores da Associação e os documentos contabeis

c)-mediante o PAGUE-SE,do Presidente,pagar as contas da Associação

d)-lançar em livro próprio as entradas e saidas de valores

e)-organizar os balancetes mensais e apresenta-los nas reuniões da Diretoria,organizar o balanço amual e apresenta-lo ao Presidente que o apresentará a Diretoria.

f)-justificar o destino dos valores e patrimonio da Associação,sempre que solicitado pelo Presidente,pela maioria da Diretoria,pelo Presidente ou pela maioria do Conselho Fiscal.

g)-anexar,os balancetes e balanços,todos os papeis demonstrativos de receita e despesas

h)-Abrir com o presidente,conta bancária em nome da Associação depositando todo dinheiro da Associação,não devendo ficar em caixa importância superior a 10 OTN(OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL),sendo obrigado a fazer deposito devidamente arrecadado

PARAGRAFO ÚNICO-ao 2º tesoureiro compete ajudar o titular e substituí-lo nos seus impedimentos e na vagância do cargo

ART 17º)-A vagância se dará por:

a)-renuncia

b)-cassação

c)-morte

PARAGRAFO ÚNICO-No caso de vagância o Vice Presidente substitui o Presidente se der nova vagância o Presidente do Conselho Fiscal terminará o mandato.O novo Presidente do Conselho Fiscal continuará sendo substituido legal do Presidente da da Associação.Nos demais casos de vagância,não havendo substituto legal,o Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

da Associação indicará o nome que deverá ser ratificado pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO III

DAS REUNIÕES E CONVOCAÇÕES

ART 18º)-todas as convocaçoes Extraordinarias da Assembléia Geral,dq verão ser feitas com o minimo quinze dias de antecedencia, e no edital deverá constar obrigatoriamente,local,dia,hora,pauta(lista dos assuntos que serão - apreciados)

ART 19º)-A Diretoria reunir-se-á obriteriamente uma vez por mês nas-ultimas sextas feiras às 9 horas,com direito de prorrogação para às 10 horas, podendo ser convocada extra ordinariamente pelo Predidente toda vez que for - necessario.

ART 20º)-São os seguintes os quorum de votação

a)-dois terços dos membros aptos a votar.Usado nos assuntos de vital importancia para a Associação,art.10º,art.12 letra "d"

b)-Maioria absoluta cinquenta por cento e mais um dos membros aptos- a votar.artigo 12 letra a,b,c,"art.11 letra "b,e,h",

c)-Maioria simples é a maioria dos aptos a votar presente a reuniaõ-

ART 21º)-Todas as reunioes da Associação obedecerão o seguinte proce sso:marcada a hora do inicio faz-se a chamada,com assinaturas no livro proprio. Havendo número legal o presidente declara iniciado os trabalhos,que terá a seguinte sequencia:

a)-leitura da ata,sua discussão e votação

b)-leitura da correspondencia recebida e expedida

c)-leitura de documentos,requerimentos demais proposiçoes sujeitas a votação

d)-Ordem do dia(pauta especifica de assuntos previamente determina-/ dos para a apreciação na referida reuniaõ)Iniciada o O.do dia,só poderão ser-tratados os assuntos relacionados previamente na pauta

e)-facultada palavra

f)-aviso e comunicaçoes

g)-encerramento declarado pelo Presidente

h)-lavratura da ata

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

ART 22º)-Todas as eleiçoes da Associação,em todos os niveis,serão - realizados por escrutinio secreto,e poderão votar e ser votados todos os sócios conforme estabelece o artigo 6º

ART 23º)-Os demais ordenamentos serão,para cada eleição,estabeleci= dos pelo Conselho Fiscal.Não podendo entretanto conflitar com este estatuto, regimento interno.

ART 24º)-As eleiçoes serão presididas pelo Presidente do Conselho - Fiscal,se o mesmo for candidato, o Conselho Fiscal indicará um associado para presidi-la

ART 25º)-É permetido e reeleição em todos em todos os niveis,e para-os cargos

ART 26º)-Em caso de empate será considerado eleito o mais ant igo co mo associado,permanecendo o empate o mais considerado vencedor

ART 27º)-Finda a eleição o C.Fiscal procederá a apuração que deverá-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

ser fiscalizada pelos fiscais de chapa e pelos candidatos,finda a apuração,será declarado vencedor o que obtiver o maior numero de votos,e estará automaticamente empossado.Qualquer recurso contra deverá ser feito no máximo até 48 horas - após a apuração pelo C.Fisºal e em ultima instância a Ass.Geral.

CAPITULO V

DOS SÓCIOS

ART 28º)-Poderão ser associados a ABI todos os maiores de 35(trinta-e cinco)anos e os menores de 75(setenta e cinco)anos,que tenham saude normal e bons antecedentes,

ART 29º)-São direitos dos sócios

a)-votar e ser votado

b)-gozar de todos os serviços e benefícios pela Associação

c)-O novo sócio só atingirá a plenitude de seus direitos após um periodo de carencia de seis meses

d)-assistir as reunioês da diretoria e do Conselho Fisºal,que são publicas,salvo decisão em contrario deliberada por dois terços dos seus membros

ART 30º)-São deveres e obrigaçoês comuns a todos os sócios

a)-manter e promover entre sócios o espirito de harmonia,cooperação-e solidariedade humana

b)-aceitar e cumprir fiel e lealmente os encargos recebidos da Diretoria ou resultante de eleiçoês

c)-Zelar pelo patrimonio social,levando ao conhecimento da Diretoria, - quaisquer atos de vendalismo ou mau uso do patrimonio social,que possa acarretar a Associação prejuisos de ordem moral ou financeira

d)-obedecer o Estatuto,o Reg.Interno,e demais regulamentos,bem como-respeitar determinaçoês amanadas da Diretoria ou de quem a represente,no momento

ART 31º)-Para uso e gozo dos direitos sociais,os sócios deverão estar quites com suas obrigaçoês sociais,inclusive taxas e multas e o que determina o artigo 6º

ART 32º)-A qualidade de sócio e exclusivamente pessoal,intransferivel por herança

ART 33º)-Após o periodo de carencia é facultado,ao socio pagar suas - mensalidades do ano em curso de uma só vez,devendo por isto receber o desconto - de uma mensalidade.Ficando isenta a ABI de qualquer devolução,por qualquer motivo inclusive por morte

ART 34º)-As contribuiçoês sociais serão estabelecidas pelo Conselho - Fisºal,sendo a proposta de iniciativa do Presidente.

ART 35º)-Serão eliminados os socios que:

a)-atentar contra o patrimônio da Associação,tanto o economico financeiro como patrimonio moral

b)-desacatarem por qualquer forma os membros da Diretoria quando no - exercicio de sua atribuiçoês

PARAGRAFO ÚNICO-Em qualquer destas hipoteses,a eliminação será decretada pela Diretoria,depois de dar amplas oportunidades de defesa.

ART 36º)-O associado perderá seus direitos sociais quando atingir a sessenta (60)dias de atrazo de suas obrigaçoês com associação(mensalidade)

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO

ART 37º)-O patrimonio da Associação é constituido de:

Associação Beneficente do Idoso

RUA BATURITÉ, 102 — SUB-SOLO — CENTRO

FONE: 226-0946

FORTALEZA-CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

a)-constribuições sociais

b)-doações e renda de qualquer atividade em prol da ABI

c)-bens móveis e imóveis já existentes em nome da Associação, e os que forem adquiridos

ART 38º)-todo o patrimonio da Associação deverá ser registrado em livro proprio,devidamente autenticado pelo Presidente,e os lançamentos feitos assinados pelo tesoureiro

PARAGRAFO UNICO-os bens a serem adquiridos deverão ser lançados na data da compra constando-o numero da nota fiscal,e a data da aquisição

CAPITULO VII

ART 39º)-No caso da extinção da sociedade(artigo 11º),o patrimonio será destinado a pagar sua dívidas,e se ainda houver saldo positivo,o mesmo será doado a uma instituição congenefe,devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais.

ART 40º)-Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação,ficando desde logo constituido em LEI ORGANICA da Associação Beneficente do Idoso.

ART 41º)-O presente Estatuto será registrado na forma da Lei.

Raimundo Nogueira Ferreira
PRESIDENTE

Francisco Adolfo Germano
1º SECRETARIO

Raimundo Venâncio de Sousa
1º TESOUREIRO

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Fones: 226-9595, 231-4136, 226.6506 e 221-2520
Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Fortaleza-Ceará

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, e Documentos e Outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio. etc.

Certifica, por solicitação da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartorio, o LIVRO A - 1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls. 124, sob o nº de ordem 270, em data de 12/09/79, verificou constar o registro do ESTATUTO da "CAIXA FUNERARIA DOS IDOSOS - C.F.I", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. C E R T I F I C A // mais que, da coluna de averbação do citado registro, verificou constar duas Reformas Estatutárias, publicadas no Diário Oficial do Estado e do Municipio, edições de 30/12/81 e 13/07/88, respectivamente, e, na conformidade do Art. primeiro, da primeira Reforma do Estatuto, a sociedade passa a denominar-se: "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO". O referido é verdade./ Dou fé. Fortaleza, 17 de agosto de 1988. Sem selo e assino.

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA CONDIM
SUBSTITUTA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168. do Dec. 4.857 de Novembro de 1939. combinado com o Art. 138 do Cód. Civil)

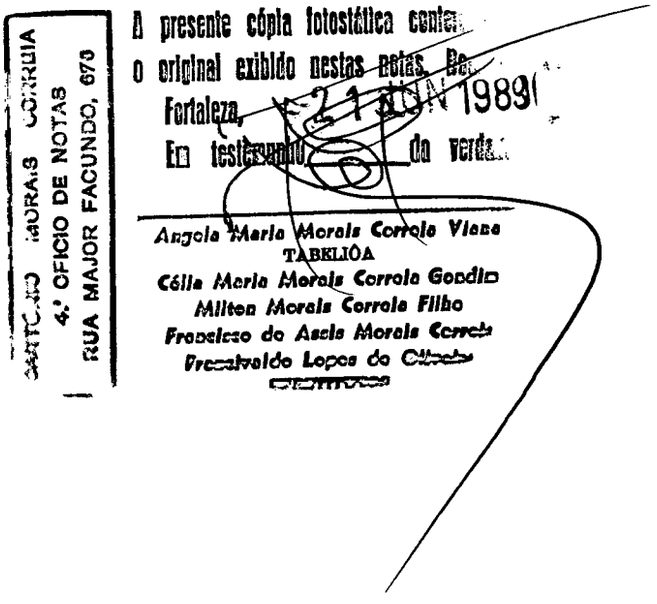
A presente cópia fotostática conta
o original exibido nestas notas. Be
Fortaleza, 21 JUN 1989
Em testemunho da verda
Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÔA
Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Evaldo Lopes de Oliveira
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4.º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 673

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Fones: 226-9595, 231-4136, 226.6506 e 221-2520
Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Dra. Célia Maria Morais Correia Gondim
Tabeliã Substituta
Fortaleza-Ceará

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, e Documentos e Outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio. etc.

Certifica, por solicitação da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartorio, o LIVRO A - 1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls. 124,/ sob o nº de ordem 270, em data de 12/09/79, verificou constar o registro do ESTATUTO da "CAIXA FUNERARIA DOS IDOSOS - C.F.I", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta capital, me-/ diante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de sa-/ tisfeitas todas as formalidades legais. C E R T I F I C A // mais que, da coluna de averbação do citado registro, verificou constar duas Reformas Estatutárias, publicadas no Diário Oficial do Estado e do Municipio, edições de 30/12/81 e 13/07/ 88, respectivamente, e, na conformidade do Art. primeiro, da primeira Reforma do Estatuto, a sociedade passa a denominar-se: "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO". O referido é verdade./ Dou fé. Fortaleza, 17 de agosto de 1988. Sem sereio e assino

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
SUBSTITUTA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168. do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o Art. 133 do Cód. Civil)

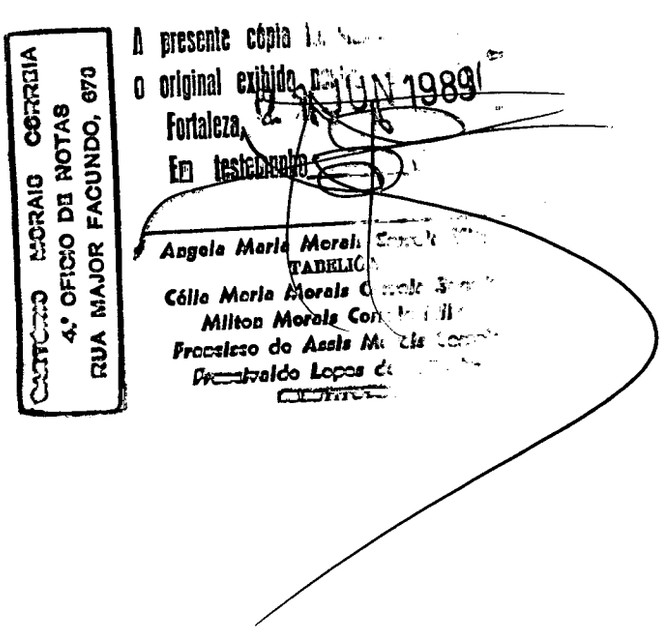
CARTÓRIO MORAIS CORRÊIA
4.º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 670
A presente cópia
o original exibido
Fortaleza,
Em testemunho
Angela Maria Morais
TABELIÃ
Célia Maria Morais
Milton Morais
Francisco de Assis
Oswaldo Lopes

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Fones: 226-9595, 231-4136, 226.6506 e 221-2520
Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Fortaleza-Ceará

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, e Documentos e Outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio. etc.

Certifica, por solicitação da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartorio, o LIVRO A - 1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls. 124, sob o nº de ordem 270, em data de 12/09/79, verificou constar o registro do ESTATUTO da "CAIXA FUNERÁRIA DOS IDOSOS - C.F.I" sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. C E R T I F I C A // mais que, da coluna de averbação do citado registro, verificou constar duas Reformas Estatutárias, publicadas no Diário Oficial do Estado e do Municipio, edições de 30/12/81 e 13/07/88, respectivamente, e, na conformidade do Art. primeiro, da primeira Reforma do Estatuto, a sociedade passa a denominar-se: "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO". O referido é verdade./ Dou fé. Fortaleza, 17 de agosto de 1988. Subscrito e assino.

- Célia Maria Morais Correia Condim -

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA CONDIM
SUBSTITUTA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168. do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil)

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Fones: 226-9595, 231-4136, 226.6506 e 221-2520
Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Fortaleza-Ceará

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, e Documentos e Outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio. etc.

Certifica, por solicitação da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartorio, o LIVRO A - 1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls. 124, sob o nº de ordem 270, em data de 12/09/79, verificou constar o registro do ESTATUTO da "CAIXA FUNERARIA DOS IDOSOS - C.F.I", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. C E R T I F I C A // mais que, da coluna de averbação do citado registro, verificou constar duas Reformas Estatutárias, publicadas no Diário Oficial do Estado e do Municipio, edições de 30/12/81 e 13/07/88, respectivamente, e, na conformidade do Art. primeiro, da primeira Reforma do Estatuto, a sociedade passa a denominar-se: "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO". O referido é verdade./ Dou fé. Fortaleza, 17 de agosto de 1988. Subscrito e assino.

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA CONDIM
SUBSTITUTA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168. do Dec. 4.857 de Novembro de 1939. combinado com o Art. 138 do Céd. Civil)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 91 /89

AO PROJETO DE LEI Nº 118/89

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 1º 9 / 1989
Presidente

O vereador Samuel Braga, submeteu a consideração do Plenário desta casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "considera ' de utilidade pública a Associação Beneficente do Idoso, na forma que indica".

Após um exame acurado do presente Projeto de Lei e baseados também nos termos da Justificativa, que segue anexa ao presente Projeto de Lei, consideramos ser da maior justiça, que se considere de utilidade pública a Associação acima, vez que, sendo uma entidade sem fins lucrativos e com objetivos de elevado alcance social, principalmente na área de assistência médico-hospitalar, social, cultural, recreativa, etc., e também nada encontrando que afronte os ditâmes legais, somos favoráveis a aprovação deste projeto.

è o nosso parecer.

Sala das Sessões Permanentes, digo, das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de setembro de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 118/89.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO, na forma que indica.

APROVADO
EM 26/ 9 /89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO, sociedade civil, se fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de 09 de 1989.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1466 /89

Fortaleza, 27 de setembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO, na forma que indica".

No ensejo, reiteramos a V.Exa., votos de apreço e elevada consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO, sociedade civil, se fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Associação Beneficente do Idoso

RUA BATURITÉ, 102 — SUB-SOLO — CENTRO

FONE: 226-0946

FORTALEZA-CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO, sociedade fundada no dia 19/08/1978

Aos 12(doze)dias do mês de Agosto de 1987,às dez horas,em sede provisória na rua Baturitè nº 102,nesta Capital,foi ralizada a Assembléia Geral Extraordinária da ABI,que por unanimidade de votos resolveu reformar o Estatuto Social devidamente registrado no 4º(quarto)registro das pessoas juridicas sob o nº 270,livro A-I,com data de 12 de setembro de 1979,passando o referido Estatuto a ter redação seguinte:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO-ABI

ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO FINALIDADE E PRAZO

ART 1º)-Sob a denominação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO, foi fundada a 19 de agosto de 1978,com sede e fora na cidade de Fortaleza,Capital do Estado do Ceará uma Associação Civil,sem fins lucrativos,de caracter assistencial e beneficiente,congregando pessoas de bons antecedentes,maiores de trinta e cinco anos(35)a setenta e cinco(75)anos,com números ilimitados de sócios.

ART 2º)-A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO-ABI-tem por finalidade proporcionar aos seus associados os seguintes serviços assistenciais:

a)-assistência médica hospitalar

b)-auxilio funeral

c)-assistência social

d)-Orientação cultural e recreativa

ART 3º)-A ASSOCIAÇÃO poderá patrocinar e organizar reunioês - culturais cursos teóricos ou praticos,conferências,palestras,Ingressos,passeios, etc.

PARAGRAFO ÚNICO-A ABI,tem por finalidade ainda,auxiliar outras entidades beneficientes,bem como,colaborar com as autoridades constituídas, no sentido da solidariedade social e do engrandecimento da pátria.

ART 4º)-O prazo de duração da Associação-ABI,será por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART 5º)-A Associação Beneficente do Idoso-ABI-será administrada por:

a)-ASSEMBLÉIA GERAL

b)-DIRETORIA

c)-CONSELHO FISCAL

ART-6º)-A ASSEMBLÉIA GERAL,é composta por todos os sócios quites com as obrigaçoês sociais,e que tenham mais de cento e oitenta dias de filiados.

ART 7º)-A DIRETORIA,é composta por 6(seis)membros,eleitos pela Assembléia Geral,e escolhidos dentro do quadro social conforme artigo 6º

ART 8º)-CONSELHO FISCAL,é composto por três membros,eleitos pela Assembléia Geral,escolhidos dentro do quadro social conforme artigo 6º

ART 9º)-São atribuiçoês da Assembléia Geral

a)-Aprovar os Estatutos da Associação

b)-reunir-se Ordinàriamente as seguintes sextas feiras dos mêses

Associação Beneficente do Idoso

RUA BATURITÉ, 102 — SUB-SOLO — CENTRO

FONE: 226-0946

FORTALEZA-CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

de janeiro e julho,para a apreciação da prestação de contas,do exercicios anual anterior,devendo vir obrigatoriamente acompanhado do parecer do CONSELHO FISCAL.

c)-Após a prestação de contas tomará conhecimento do plano de trabalho para o corrente exercicios,que deverá vir acompanhado do parecer FAVORAVEL do - Conselho Fiscal,podendo no entanto desaprova-lo pelo voto de cinquenta por cento e mais um dos Associados(conforme art.6º),ou por dois terços dos associados presentes a Assembléia Geral,estando presentes no mínimo vinte por cento dos associados,conf.artigo 6º.

d)-reunir-se de quatro e quatro anos no dia 19(dezenove)de agosto para-eleição do Conselho Fiscal,e da Diretoria

e)-reunir-se EXTRAORDINARIAMENTE toda vêz que for convocada vinte por - cento(20%)dos associados,conforme art.6º,pela maioria dos membros do Conselho - Fiscal e da Diretoria,ou pelo Presidente da Associação.

ART 10º)-A ASSEMBLÉIA GERAL,é orgaõ máximo da associação e só ELA poderá,pelo voto qualificado de dois terços,dos associados devidamente registrados e conforme o artigo 6º,decidir pela extinção da Associação

PARAGRAFO ÚNICO-Todas as decisoẽs da Assembléia Geral são irrecorríveis e definitivos,e só a própria Assembléia poderá modifica-las,

ART 11º)-São atribuiçoẽs da Diretoria

a)-Cumprir e faser Cumprir este Estatuto,o Regimento Interno,as resoluçoẽs,e demais ordenamentos oriundo dos poderes Competentes

b)-Aprovar as Contas do Presidente

c)-Convocar as A.Gerais

d)-deliberar sobre admissoẽs de sócio

e)-decretar e efetivar a eliminação de sócio

f)-apresentar nas reunioẽs as atas das reunioẽs anteriores,e de todos - os documentos necessários a apreciação da prdem do dia

g)-resolver sobre tudo que possa promover o engrandecimento moral patrimoniàl da Associação e o bem estar de seus associados

h)-firmar convênios,através de seu presidente

ART 12º)-São atribuiçoẽs do Conselho fiscal:

a)-dar parecer na prestação de contas da Diretoria

b)-aprovar os balencetes mensais

c)-dar parecer prévio em todos as aplicaçoẽs,investimentos,ou qualquer tipo de despesas,cujo montante seja igual ou superior a vinte salários mínimos-regional

d)-dar parecer prévio para qualquer alienação patrimonial da Associação

ART 13º)-Compete especificamente ao presidente

a)-Representar oficialmente a Associação,em juizo ou fora dele,e perante todos os poderes públicos e particulares

b)-Convocar e presidir as reunioẽs da Diretoria as Assembléias Gerais.

c)-Elaborar juntamente com a Diretoria,o relatório e a prestação de contas anual,e encaminha-las ao Cohselho Fiscal

d)-assinar a correspondência oficial ou delegar ao secretário poder para tal

e)-autorizar despesas e assinar todos os cheques,juntamente com o Tesoureiro

f)-Indicar membros para preencher vaga no Conselho,e para os cargos do

Associação Beneficente do Idoso

RUA BATURITÉ, 102 — SUB-SOLO — CENTRO

FONE: 226-0946

FORTALEZA-CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

secretário e tesoureiro da Diretoria,que deverão ser aprovado pelo Conselho Fiscal

g)-resolver os casos omissos,que deverão no prazo máximo de trinta dias ser apreciado pelo Conselho Fiscal,se aprovado ser incluido no adendo do Estatuto, até sua inclusão pela Assembléia Geral

ART 14º)-Compete especificamente ao Vice Presidente:

a)-Colaborar com o presidente,e substituí-lo nos seus impedimentos e no caso de vagância do cargo

ART 15º)-Compete ao 1º secretário:

a)-Orientar e organizar os trabalhos da Secretaria

b)-Assinar com o presidente,ou autorizar por êle toda a correspondência e demais documentos ao bom andamento administrativo

c)-Prestar informação ao presidente,e ao Conselho Fiscal sempres solicitado.

d)-fornecer os dados para relatórios amual do Presidente

e)-lavrar e ler as atas demais documentos apresentados nas reuniões e assina-las juntamente com o Presidente

f)-fazer publicar os editais de convocaçoes,e demais avisos da diretoria e do Presidente

PARAGRAFO UNICO-ao 2º secretário compete ajudar o tirular e substituí-lo nos seus impedimentos e quando da vagância do cargo

ART 16º)-Ao 1º Tesoureiro compete:

a)-Arrecadar todas importâncias devidas a Associação

b)-Ter sob sua guarda os valores da Associação e os documentos contabeis

c)-mediante o PAGUE-SE,do Presidente,pagar as contas da Associação

d)-lançar em livro próprio as entradas e saidas de valores

e)-organizar os balancetes mensais e apresenta-los nas reunioes da Diretoria,organizar o balanço amual e apresenta-lo ao Presidente que o apresentará a Diretoria.

f)-justificar o destino dos valores e patrimonio da Associação,sempre que solicitado pelo Presidente,pela maioria da Diretoria,pelo Presidente ou pela maioria do Conselho Fiscal.

g)-anexar,os balancetes e balanços,todos os papeis demonstrativos de receita e despesas

h)-Abrir com o presidente,conta bancária em nome da Associação depositando todo dinheiro da Associação,não devendo ficar em caixa importância superior a 10 OTN(ORRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL),sendo obrigado a fazer deposito devidamente arrecadado

PARAGRAFO ÚNICO-ao 2º tesoureiro compete ajudar o titular e substituí-lo-nos seus impedimentos e na vagância do cargo

ART 17º)-A vagância se dará por:

a)-renuncia

b)-cassação

c)-morte

PARAGRAFO ÚNICO-No caso de vagância o Vice Presidente substitui o Presidente se der nova vagância o Presidente do Conselho Fiscal terminará o mandato.O novo Presidente do Conselho Fiscal continuará sendo substituido legal do Presidente da da Associação.Nos demais casos de vagância,não havendo substituto legal,o Presidente

Associação Beneficente do Idoso

RUA BATURITÉ, 102 — SUB-SOLO — CENTRO

FONE: 226-0946

FORTALEZA-CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

da Associação indicará o nome que deverá ser ratificado pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO III

DAS REUNIÕES E CONVOCAÇÕES

ART 18º)-Todas as Convocações Extraordinarias da Assembléia Geral,deverão ser feitas com o minimo quinze dias de antecedencia, e no edital deverá constar obrigatoriamente,local,dia,hora,pauta(lista dos assuntos que serão apreciados)

ART 19º)-A Diretoria reunir-se-á obritoriamente uma vez por mês nasultimas sextas feiras às 9 horas,com direito de prorrogação para às 10 horas, podendo ser convocada extra ordinariamente pelo Predidente toda vez que for necessario.

ART 20º)-São os seguintes os quorum de votação

a)-dois terços dos membros aptos a votar.Usado nos assuntos de vital importancia para a Associação,art.10º,art.12 letra "d"

b)-Maioria absoluta cinquente por cento e mais um dos membros aptos a votar.artigo 12 letra a,b,c,"art.11 letra "b,e,h",

c)-Maioria simples é a maioria dos aptos a votar presente a reuniaõ-

ART 21º)-Todas as reunioês da Associação obedecerão o seguinte processo:marcada a hora do inicio fas-se a chamada,com assinaturas no livro proprio. Havendo número legal o presidente declara iniciado os trabalhos,que terá a seguinte sequencia:

a)-leitura da ata,sua discussão e votação

b)-leitura da correspondencia recebida e expedida

c)-leitura de documentos,requerimentos demais proposiçoês sujeitas a votação

d)-Ordem do dia(pauta especifica de assuntos previamente determinados para a apreciação na referida reuniaõ)Iniciada o O.do dia,só poderão sertratados os assuntos relacionados previamente na pauta

e)-facultada palavra

f)-aviso e comunicaçoês

g)-encerramento declarado pelo Presidente

h)-lavratura da ata

CAPITULO IV

DAS EIEIÇÕES

ART 22º)-Todas as eleiçoês da Associação,em todos os niveis,serão realizados por escrutinio secreto,e poderão votar e ser votados todos os sócios conforme estabelece o artigo 6º

ART 23º)-Os demais ordenamentos serão,para cada eleição,estabelecidos pelo Conselho Fiscal.Não podendo entretanto conflitar com este estatuto, regimento interno.

ART 24º)-As eleiçoês serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal,se o mesmo for candidato, o Conselho Fiscal indicará um associado para presidi-la

ART 25º)-É permetido e reeleição em todos em todos os niveis,e paraos cargos

ART 26º)-Em caso de empate será considerado eleito o mais ant igo como associado,permanecendo o empate o mais considerado vencedor

ART 27º)-Finda a eleição o C.Fiscal procederá a apuração que deverá-

Associação Beneficente do Idoso

RUA BATURITÉ, 102 — SUB-SOLO — CENTRO

FONE: 226-0946

FORTALEZA - CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

ser fiscalizada pelos fiscais de chapa e pelos candidatos,finda a apuração,será declarado vencedor o que obtiver o maior numero de votos,e estará automaticamente empossado.Qualquer recurso contra deverá ser feito no máximo até 48 horas - após a apuração pelo C.Fiscal e em ultima instância a Ass.Geral.

CAPITULO V

DOS SÓCIOS

ART 28º)-Poderão ser associados a ABI todos os maiores de 35(trinta-e cinco)anos e os menores de 75(setenta e cinco)anos,que tenham saude normal e bons antecedentes,

ART 29º)-São direitos dos sócios

a)-votar e ser votado

b)-gosar de todos os serviços e beneficios pela Associação

c)-O novo sócio só atingirá a plenitude de seus direitos após um periodo de carencia de seis meses

d)-assistir as reunioes da diretoria e do Conselho Fiscal,que são publicas,salvo decisão em contrario deliberada por dois terços dos seus membros

ART 30º)-São deveres e obrigaçoes comuns a todos os sócios

a)-manter e promover entre sócios o espirito de harmonia,cooperação-e solidariedade humana

b)-aceitar e cumprir fiel e lealmente os encargos recebidos da Diretoria ou resultante de eleiçoes

c)-Zelar pelo patrimonio social,levando ao conhecimento da Diretoria, - quaisquer atos de vandalismo ou mau uso do patrimonio social,que possa acarretar a Associação prejuisos de ordem moral ou financeira

d)-obedecer o Estatuto,o Reg.Interno,e demais regulamentos,bem como-respeitar determinaçoes amanadas da Diretoria ou de quem a represente,no momento

ART 31º)-Para uso e gozo dos direitos sociais,os sócios deverão estar quites com suas obrigaçoes sociais,inclusive taxas e multas e o que determina o artigo 6º

ART 32º)-A qualidade de sócio e exclusivamente pessoal,intransferivel por herança

ART 33º)-Após o periodo de carencia é facultado,ao socio pagar suas - mensalidades do ano em curso de uma só vez,devendo por isto receber o desconto - de uma mensalidade.Ficando isenta a ABI de qualquer devolução,por qualquer motivo inclusive por morte

ART 34º)-As contribuiçoes sociais serão estabelecidas pelo Conselho - Fiscal,sendo a proposta de iniciativa do Presidente.

ART 35º)-Serão eliminados os socios que:

a)-atentar contra o patrimônio da Associação,tanto o economico financeiro como patrimonio moral

b)-desacatarem por qualquer forma os membros da Diretoria quando no - exercicio de sua atribuiçoes

PARAGRAFO ÚNICO-Em qualquer destas hipoteses,a eliminação será decretada pela Diretoria,depois de dar amplas oportunidades de defesa.

ART 36º)-O associado perderá seus direitos sociais quando atingir a sessenta (60)dias de atrazo de suas obrigaçoes com associação(mensalidade)

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO

ART 37º)-O patrimonio da Associação é constituido de:

Associação Beneficente do Idoso

RUA BATURITÉ, 102 — SUB-SOLO — CENTRO

FONE: 226-0946

FORTALEZA-CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

a)-constribuições sociais

b)-doações e renda de qualquer atividade em prol da AEI

c)-bens móveis e imóveis já existentes em nome da Associação, e os que forem adquiridos

ART 38º)-todo o patrimonio da Associação deverá ser registrado em livro proprio,devidamente autenticado pelo Presidente,e os lançamentos - feitos assinados pelo tesoureiro

PARAGRAFO UNICO-os bens a seren adquiridos deverão ser lançados na data da Compra Constando-o numero da nota fiscal,e a data da aquisição

CAPITULO VII

ART 39º)-No Caso da extinção da sociedade(artigo 11º),o patrimonio será destinado a pagar sua dívidas,e se ainda houver saldo positivo,o mesmo será doado a uma instituição congenefe,devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais.

ART 40º)-Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação,ficando desde logo constituido em LEI ORGANICA da Associação Beneficente - do Idoso.

ART 41º)-O presente Estatuto será registrado na forma da Lei.

Raimundo Rogue Teixeira
PRESIDENTE

Francisco Anselmo Germano
1º SECRETARIO

Raimundo Nonato de Sousa
1º TESOUREIRO

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO, SOCIEDADE FUNDADA NO DIA 19/06/1978. AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1987, ÀS DEZ HORAS, EM SUA SEDE PROVISÓRIA NA RUA BATURITÉ Nº 102, NESTA CAPITAL, FOI REALIZADA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA **ABI**, QUE POR UNANIMIDADE DE VOTOS RESOLVEU REFORMAR O ESTATUTO SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO 4º (QUARTO) REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 270, LIVRO A-1, COM DATA DE 12 DE SETEMBRO DE 1979, PASSANDO O REFERIDO ESTATUTO A TER A REDAÇÃO SEGUINTE: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO - ABI - ESTATUTOS - DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRAZO** - ART. 1º) SOB A DENOMINAÇÃO DE **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO**, FOI FUNDADA A 19 DE AGOSTO DE 1978, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, DE CARÁTER ASSISTENCIAL E BENEFICENTE, CONGREGANDO PESSOAS DE BONS ANTECEDENTES, MAIORES DE TRINTA E CINCO ANOS (35) A SETENTA E CINCO (75) ANOS, COM NÚMEROS ILIMITADOS DE SÓCIOS. ART. 2º) A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO - ABI** TEM POR FINALIDADE PROPORCIONAR AOS SEUS ASSOCIADOS OS SEGUINTES SERVIÇOS ASSISTENCIAIS: A) ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR; B) AUXÍLIO FUNERAL; C) ASSISTÊNCIA SOCIAL; D) ORIENTAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA. ART. 3º) A ASSOCIAÇÃO PODERÁ PATROCINAR E ORGANIZAR REUNIÕES CULTURAIS, CURSOS TEÓRICOS OU PRÁTICOS, CONFERÊNCIAS, PALESTRAS, INGRESSOS, PASSEIOS, ETC. PARÁGRAFO ÚNICO - A **ABI**, TEM POR FINALIDADE AINDA, AUXILIAR OUTRAS ENTIDADES BENEFICENTES, BEM COMO, COLABORAR COM AS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS, NO SENTIDO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DO ENGRANDECIMENTO DA PÁTRIA. ART. 4º) O PRAZO DE DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ABI, SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO. **CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO** - ART. 5º) A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO - ABI** SERÁ ADMINISTRADA POR: A) ASSEMBLÉIA GERAL; B) DIRETORIA; C) CONSELHO FISCAL. ART. 6º) A ASSEMBLÉIA GERAL É COMPOSTA POR TODOS OS SÓCIOS QUITES COM AS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, E QUE TENHAM MAIS DE CENTO E OITENTA DIAS DE FILIADOS. ART. 7º) A DIRETORIA É COMPOSTA POR 6 (SEIS) MEMBROS, ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL, E ESCOLHIDOS DENTRO DO QUADRO SOCIAL CONFORME ARTIGO 6º. ART. 8º) CONSELHO FISCAL É COMPOSTO POR TRÊS MEMBROS, ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL, ESCOLHIDOS DENTRO DO QUADRO SOCIAL CONFORME ARTIGO 6º. ART. 9º) SÃO ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL: A) APROVAR OS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO; B) REUNIR-SE ORDINARIAMENTE AS SEGUINTES SEXTAS-FEIRAS DOS MESES DE JANEIRO A JULHO, PARA A APRECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO EXERCÍCIO ANUAL ANTERIOR, DEVENDO VIR OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADO DO PARECER DO CONSELHO FISCAL; C) APÓS A PRESTAÇÃO DE CONTAS TOMARÁ CONHECIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, QUE DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO PARECER FAVORÁVEL DO CONSELHO FISCAL, PODENDO NO ENTANTO DESAPROVÁ-LO PELO VOTO DE CINQUENTA POR CENTO E MAIS UM DOS ASSOCIADOS (CONFORME ART. 6º), OU POR DOIS TERÇOS DOS ASSOCIADOS PRESENTES A ASSEMBLÉIA GERAL, ESTANDO PRESENTES NO MÍNIMO VINTE POR CENTO DOS ASSOCIADOS, CONF. ARTIGO 6º; D) REUNIR-SE DE QUATRO E QUATRO ANOS NO DIA 19 (DEZENOVE) DE AGOSTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL, E DA DIRETORIA; E) REUNIR-SE EXTRAORDINARIAMENTE TODA VEZ QUE FOR CONVOCADA VINTE POR CENTO (20%) DOS ASSOCIADOS, CONFORME ART. 6º, PELA MAIORIA DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA, OU PELO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO. ART. 10º) A ASSEMBLÉIA GERAL, É ÓRGÃO MÁXIMO DA ASSOCIAÇÃO E SÓ ELA PODERÁ, PELO VOTO QUALIFICADO DE DOIS TERÇOS, DOS ASSOCIADOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS E CONFORME O ARTIGO 6º, DECIDIR PELA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - TODAS AS DECISÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL SÃO IRRECORRÍVEIS E DEFINITIVOS, E SÓ A PRÓPRIA ASSEMBLÉIA PODERÁ MODIFICÁ-LAS. ART. 11º) SÃO ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA: A) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR ESTE ESTATUTO, O REGIMENTO INTERNO, AS RESOLUÇÕES, E DEMAIS ORDENAMENTOS ORIUNDO DOS PODERES COMPETENTES; B) APROVAR AS CONTAS DO PRESIDENTE; C) CONVOCAR AS A. GERAIS; D) DELIBERAR SOBRE ADMISSÕES DE SÓCIO; E) DECRETAR E EFETIVAR A ELIMINAÇÃO DE SÓCIO; F) APRESENTAR NAS REUNIÕES AS ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES, E DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A APRECIAÇÃO DA ORDEM DO DIA; G) RESOLVER SOBRE TUDO QUE POSSA PROMOVER O ENGRANDECIMENTO MORAL PATRIMONIAL DA ASSOCIAÇÃO E O BEM-ESTAR DE SEUS ASSOCIADOS; H) FIRMAR CONVÊNICS, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE. ART. 12º) SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL: A) DAR PARECER NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA; B) APROVAR OS BALANCETES MENSAIS; C) DAR PARECER PRÉVIO EM TODOS AS APLICAÇÕES, INVESTIMENTOS, OU QUALQUER TIPO DE DESPESAS, CUJO MONTANTE SEJA IGUAL OU SUPERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS REGIONAL; D) DAR PARECER PRÉVIO PARA QUALQUER ALIENAÇÃO PATRIMONIAL DA ASSOCIAÇÃO. ART. 13º, COMPETE ESPECIFICAMENTE AO PRESIDENTE: A) REPRESENTAR OFICIALMENTE A ASSOCIAÇÃO, EM JUÍZO OU FORA DELE, E PERANTE TODOS OS PODERES PÚBLICOS E PARTICULARES; B) CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DA DIRETORIA, AS ASSEMBLÉIAS GERAIS; C) ELABORAR JUNTAMENTE COM A DIRETORIA, O RELATÓRIO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, E ENCAMINHÁ-LAS AO CONSELHO FISCAL; D) ASSINAR A CORRESPONDÊNCIA OFICIAL OU DELEGAR AO SECRETÁRIO PODER PARA TAL; E) AUTORIZAR DESPESAS E ASSINAR TODOS OS CHEQUES, JUNTAMENTE COM O TESOUREIRO; F) INDICAR MEMBROS PARA PREENCHER VAGA NO CONSELHO, E PARA OS CARGOS DE SECRETÁRIO E TESOUREIRO DA DIRETORIA, QUE DEVERÃO SER APROVADO PELO CONSELHO FISCAL; G) RESOLVER OS CASOS OMISSOS, QUE DEVERÃO NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS SER APRECIADO PELO CONSELHO FISCAL, SE APROVADO SER INCLUIDO NÓ ADENDO DO ESTATUTO, ATÉ SUA INCLUSÃO PELA ASSEMBLÉIA GERAL. ART. 14º) COMPETE ESPECIFICAMENTE AO VICE PRESIDENTE: A) COLABORAR COM O PRESIDENTE, E SUBSTITUÍ-LO NOS SEUS IMPEDIMENTOS E NO CASO DE VACÂNCIA DO CARGO. ART. 15º) COMPETE AO 1º SECRETÁRIO: A) ORIENTAR E ORGANIZAR OS TRABALHOS DA SECRETARIA; B) ASSINAR COM O PRESIDENTE, OU AUTORIZAR POR ELE TODA A CORRESPONDÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS AO BOM ANDAMENTO ADMINISTRATIVO; C) PRESTAR INFORMAÇÃO AO PRESIDENTE, E AO CONSELHO FISCAL SEMPRE SOLICITADO; D) FORNECER OS DADOS PARA RELATÓRIOS ANUAL DO PRESIDENTE; E) LAVRAR E LER AS ATAS, DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS NAS REUNIÕES E ASSINÁ-LAS JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE; F) FAZER PUBLICAR OS EDITAIS DE CONVOCAÇÕES, E DEMAIS AVISOS DA DIRETORIA E DO PRESIDENTE. PARÁGRAFO ÚNICO - AO 2º SECRETÁRIO COMPETE AJUDAR O TITULAR E SUBSTITUÍ-LO NOS SEUS IMPEDIMENTOS E QUANDO DA VACÂNCIA DO CARGO. ART. 16º) AO 1º TESOUREIRO COMPETE: A) ARRECADAR TODAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS A ASSOCIAÇÃO; B) TER SOB SUA GUARDA OS VALORES DA ASSOCIAÇÃO E OS DOCUMENTOS CONTÁBEIS; C) MEDIANTE O PAGUE-SE, DO PRESIDENTE, PAGAR AS CONTAS DA ASSOCIAÇÃO; D) LANÇAR EM LIVRO PRÓPRIO AS ENTRADAS E SAÍDAS DE VALORES; E) ORGANIZAR OS BALANCETES MENSAIS E APRESENTÁ-LOS NAS REUNIÕES DA DIRETORIA, ORCANIZAR O BALANÇO ANUAL E APRESENTÁ-LO AO PRESIDENTE QUE O APRESENTARÁ A DIRETORIA; F) JUSTIFICAR O DESTINO DOS VALORES E PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO PRESIDENTE, PELA MAIORIA DA DIRETORIA, PELO PRESIDENTE OU PELA MAIORIA DO CONSELHO FISCAL; G) ANEXAR, OS BALANCETES E BALANÇOS, TODOS OS PAPÉIS DEMONSTRATIVOS DE RECEITA E DESPESAS; H) ABRIR COM O PRESIDENTE CONTA BANCÁRIA EM NOME DA ASSOCIAÇÃO DEPOSITANDO TODO DINHEIRO DA ASSOCIAÇÃO, NÃO DEVENDO FICAR EM CAIXA IMPORTÂNCIA SUPERIOR A 10 OTN (OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL), SENDO OBRIGADO A FAZER DEPÓSITO DEVIDAMENTE ARRECADADO. PARÁGRAFO ÚNICO - AO 2º TESOUREIRO COMPETE AJUDAR O TITULAR E SUBSTITUÍ-LO NOS SEUS IMPEDIMENTOS E NA VACÂNCIA DO CARGO. ART. 17º) A RENÚNCIA; B) CASSAÇÃO; C) MORTE. PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE VACÂNCIA O VICE PRESIDENTE SUBSTITUI O PRESIDENTE SE DER NOVA VACÂNCIA O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL TERMINARÁ O MANDATO. O NOVO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL CONTINUARÁ SENDO SUBSTITUTO LEGAL DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO. NOS DEMAIS CASOS DE VACÂNCIA, NÃO HAVENDO SUBSTITUTO LEGAL, O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO INDICARÁ O NOME QUE DEVERÁ SER RATIFICADO PELO CONSELHO FISCAL. **CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES E CONVOCAÇÕES** - ART. 18º) TODAS AS CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DA ASSEMBLÉIA GERAL, DEVERÃO SER FEITAS COM O MÍNIMO QUINZE DIAS DE ANTECEDÊNCIA, E NO EDITAL DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE, LOCAL, DIA, HORA, PAUTA (LISTA DOS ASSUNTOS QUE SERÃO APRECIADOS). ART. 19º) A DIRETORIA REUNIR-SE-Á OBRIGATORIAMENTE UMA VEZ POR MÊS NAS ÚLTIMAS SEXTAS-FEIRAS ÀS 9 HORAS, COM DIREITO DE PRORROGAÇÃO PARA ÀS 10 HORAS, PODENDO SER CONVOCADA EXTRAORDINARIAMENTE PELO PRESIDENTE TODA VEZ QUE FOR NECESSÁRIO. ART. 20º) SÃO OS SEGUINTES OS QUORUM DE VOTAÇÃO: A) DOIS TERÇOS DOS MEMBROS APTOS A VOTAR. USADO NOS ASSUNTOS DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A ASSOCIAÇÃO, ART. 10º, ART. 12º LETRA "D"; B) MAIORIA ABSOLUTA CINQUENTA POR CENTO E MAIS UM DOS MEMBROS APTOS A VOTAR. ARTIGO 12 LETRA A, B, C, "ART. 11 LETRA "B, E, H"; C) MAIORIA SIMPLES É A MAIORIA DOS APTOS A VOTAR PRESENTE A REUNIÃO. ART. 21º) TODAS AS REUNIÕES DA ASSOCIAÇÃO OBEDECERÃO O SEGUINTE PROCESSO: MARCADA A HORA DO INÍCIO FAZ-SE A CHAMADA, COM ASSINATURAS NO LIVRO PRÓPRIO. HAVENDO NÚMERO LEGAL O PRESIDENTE DECLARA INICIADO OS TRABALHOS, QUE TERÁ A SEGUINTE SEQUÊNCIA: A) LEITURA DA ATA, SUA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO; B) LEITURA DA CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA E EXPEDIDA; C) LEITURA DE DOCUMENTOS, REQUERIMENTOS DEMAIS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A VOTAÇÃO; D) ORDEM DO DIA (PAUTA ESPECÍFICA DE ASSUNTOS PREVIAMENTE DETERMINADOS PARA A APRECIAÇÃO NA REFERIDA REUNIÃO) INICIADA A O.DO DIA, SÓ PODERÃO SER TRATADOS OS ASSUNTOS RELACIONADOS PREVIAMENTE NA PAUTA; E) FACULTADA PALAVRA; F) AVISO E COMUNICAÇÕES; G) ENCERRAMENTO DECLARADO PELO PRESIDENTE; H) LAVRATURA DA ATA. **CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES** - ART. 22º) TODAS AS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO, EM TODOS OS NÍVEIS, SERÃO REALIZADOS POR ESCRUTÍNIO SECRETO, E PODERÃO VOTAR E SER VOTADOS TODOS OS SÓCIOS CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 6º. ART. 23º) OS DEMAIS ORDENAMENTOS SERÃO, PARA CADA ELEIÇÃO, ESTABELECIDOS PELO CONSELHO FISCAL. NÃO PODENDO ENTRETANTO CONFLITAR COM ESTE ESTATUTO, REGIMENTO INTERNO. ART. 24º) AS ELEIÇÕES SERÃO PRESIDIDAS PELO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL, SE O MESMO FOR CANDIDATO, O CONSELHO FISCAL INDICARÁ UM ASSOCIADO PARA PRESIDÍ-LA. ART. 25º) É PERMITIDO A REELEIÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS, E PARA OS CARGOS. ART. 26º) EM CASO DE EMPATE SERÁ CONSIDERADO ELEITO O MAIS ANTIGO COMO ASSOCIADO, PERMANECENDO O EMPATE O MAIS CONSIDERADO VENCEDOR. ART. 27º) FINDA A ELEIÇÃO O C.FISCAL PROCEDERÁ A APURAÇÃO QUE DEVERÁ SER FISCALIZADA PELOS FISCAIS DE CHAPA E PELOS CANDIDATOS, FINDA A APURAÇÃO, SERÁ DECLARADO VENCEDOR O QUE OBTIVER O MAIOR NÚMERO DE VOTOS, E ESTARÁ AUTOMATICAMENTE EMPOSSADO. QUALQUER RECURSOS CONTRA DEVERÁ SER FEITO NO MÁXIMO ATÉ 48 HORAS APÓS A APURAÇÃO PELO C. FISCAL E EM ÚLTIMA INSTÂNCIA A ASS. GERAL. **CAPÍTULO V - DOS SÓCIOS** - ART. 28º) PODERÃO SER ASSOCIADOS A **ABI** TODOS OS MAIORES DE 35 (TRINTA E CINCO) ANOS E OS MENORES DE 75 (SETENTA E CINCO) ANOS, QUE TENHAM SAÚDE NORMAL E BONS ANTECEDENTES. ART. 29º) SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS: A) VOTAR E SER VOTADO; B) GOZAR DE TODOS OS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS PELA ASSOCIAÇÃO; C) O NOVO SÓCIO SÓ ATINGIRÁ A PLENITUDE DE SEUS DIREITOS APÓS UM PERÍODO DE CARÊNCIA DE SEIS MESES; D) ASSISTIR ÀS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, QUE SÃO PÚBLICAS, SALVO DECISÃO EM CONTRÁRIO DELIBERADA POR DOIS TERÇOS DOS SEUS MEMBROS. ART. 30º) SÃO DEVERES E OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS SÓCIOS: A) MANTER E PROMOVER ENTRE SÓCIOS O ESPÍRITO DE HARMONIA, COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE HUMANA; B) ACEITAR E CUMPRIR FIEL E LEALMENTE OS ENCARGOS RECEBIDOS DA DIRETORIA OU RESULTANTE DE ELEIÇÕES; C) ZELAR PELO PATRIMÔNIO SOCIAL, LEVANDO AO CONHECIMENTO DA DIRETORIA, QUAISQUER ATOS DE VANDALISMO OU MAU USO DO PATRIMÔNIO SOCIAL, QUE POSSA ACARRETAR A ASSOCIAÇÃO PREJUÍZOS DE ORDEM MORAL OU FINANCEIRA; D) OBEDECER O ESTATUTO, O REG. INTERNO; E DEMAIS REGULAMENTOS, BEM COMO RESPEITAR DETERMINAÇÕES EMANADAS DA DIRETORIA OU DE QUEM A REPRESENTE, NO MOMENTO. ART. 31º) PARA USO E GOZO DOS DIREITOS SOCIAIS, OS SÓCIOS DEVERÃO ESTAR QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, INCLUSIVE TAXAS E MULTAS E O QUE DETERMINA O ARTIGO 6º. ART. 32º) A QUALIDADE DE SÓCIO É EXCLUSIVAMENTE PESSOAL, INTRANSFERÍVEL POR HERANÇA. ART. 33º) APÓS O PERÍODO DE CARÊNCIA É FACULTADO, AO SÓCIO, PAGAR SUAS MENSALIDADES DO ANO EM CURSO DE UMA SÓ VEZ, DEVENDO POR ISTO RECEBER O DESCONTO DE UMA MENSALIDADE, FICANDO ISENTA A **ABI** DE QUALQUER DEVOLUÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO INCLUSIVE POR MORTE. ART. 34º) AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SERÃO ESTABELECIDAS PELO CONSELHO FISCAL, SENDO A PROPOSTA DE INICIATIVA DO PRESIDENTE. ART. 35º) SERÃO ELIMINADOS OS SÓCIOS QUE: A) ATENTAR CONTRA O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO, TANTO O ECONÔMICO FINANCEIRO COMO PATRIMÔNIO MORAL; B) DESACATAREM POR QUALQUER FORMA OS MEMBROS DA DIRETORIA QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. PARÁGRAFO ÚNICO - EM QUALQUER DESTAS HIPÓTESES, A ELIMINAÇÃO SERÁ DECRETADA PELA DIRETORIA, DEPOIS DE DAR AMPLAS OPORTUNIDDES DE DEFESA. ART. 36º) O ASSOCIADO PERDERÁ SEUS DIEITOS SOCIAIS QUANDO ATINGIR A SESSENTA (60) DIAS DE ATRAZO DE SUAS OBRIGAÇÕES COM ASSOCIAÇÃO (MENSALIDADE). **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO** - ART. 37º) O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO É CONSTITUÍDO DE: A) CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS; B) DOAÇÕES E RENDA DE QUALQUER ATIVIDADE EM PROL DA **ABI**; C) BENS MÓVEIS E IMÓVEIS JÁ EXISTENTES EM NOME DA ASSOCIAÇÃO, E OS QUE FOREM ADQUIRIDOS. ART. 38º) TODO O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO DEVERÁ SER REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO, DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELO PRESIDENTE, E OS LANÇAMENTOS FEITOS ASSINADOS PELO TESOUREIRO. PARÁGRAFO ÚNICO - OS BENS A SEREM ADQUIRIDOS DEVERÃO SER LANÇADOS NA DATA DA COMPRA CONSTANDO O NÚMERO DA NOTA FISCAL, E A DATA DA AQUISIÇÃO. **CAPÍTULO VII** - ART. 39º) NO CASO DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE (ARTIGO 11º), O PATRIMÔNIO SERÁ DESTINADO A PAGAR SUAS DÍVIDAS, E SE AINDA HOUVER SALDO POSITIVO, O MESMO SERÁ DOADO A UMA INSTITUIÇÃO CONGÊNERE, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS. ART. 40º) ESTE ESTATUTO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO, FICANDO DESDE LOGO CONSTITUÍDO EM LEI ORGÂNICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO. ART. 41º) O PRESENTE ESTATUTO SERÁ REGISTRADO NA FORMA DA LEI. RAIMUNDO ROQUE FERREIRA - PRESIDENTE. FRANCISCO ANSELMO GERMANO - 1º SECRETÁRIO. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA - 1º TESOUREIRO.

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO, SOCIEDADE FUNDADA NO DIA 19/08/1978, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1987, ÀS DEZ HORAS, EM SUA SEDE PROVISÓRIA NA RUA BATURITÉ Nº 102, NESTA CAPITAL, FOI REALIZADA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA **ABI,** QUE POR UNANIMIDADE DE VOTOS RESOLVEU REFORMAR O ESTATUTO SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO 4º (QUARTO) REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 270, LIVRO A-1, COM DATA DE 12 DE SETEMBRO DE 1979, PASSANDO O REFERIDO ESTATUTO A TER A REDAÇÃO SEGUINTE: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO - ABI - ESTATUTOS - DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRAZO** - ART. 1º) SOB A DENOMINAÇÃO DE **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO,** FOI FUNDADA A 19 DE AGOSTO DE 1978, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, DE CARÁTER ASSISTENCIAL E BENEFICENTE, CONGREGANDO PESSOAS DE BONS ANTECEDENTES, MAIORES DE TRINTA E CINCO ANOS (35) A SETENTA E CINCO (75) ANOS, COM NÚMEROS ILIMITADOS DE SÓCIOS. ART. 2º) A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO - ABI** TEM POR FINALIDADE PROPORCIONAR AOS SEUS ASSOCIADOS OS SEGUINTES SERVIÇOS ASSISTENCIAIS: A) ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR; B) AUXÍLIO FUNERAL; C) ASSISTÊNCIA SOCIAL; D) ORIENTAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA. ART. 3º) A ASSOCIAÇÃO PODERÁ PATROCINAR E ORGANIZAR REUNIÕES CULTURAIS, CURSOS TEÓRICOS OU PRÁTICOS, CONFERÊNCIAS, PALESTRAS, INGRESSOS, PASSEIOS, ETC. PARÁGRAFO ÚNICO - A **ABI,** TEM POR FINALIDADE AINDA, AUXILIAR OUTRAS ENTIDADES BENEFICENTES, BEM COMO, COLABORAR COM AS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS, NO SENTIDO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DO ENGRANDECIMENTO DA PÁTRIA. ART. 4º) O PRAZO DE DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ABI, SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO. **CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO** - ART. 5º) A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO - ABI** SERÁ ADMINISTRADA POR: A) ASSEMBLÉIA GERAL; B) DIRETORIA; C) CONSELHO FISCAL. ART. 6º) A ASSEMBLÉIA GERAL É COMPOSTA POR TODOS OS SÓCIOS QUITES COM AS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, E QUE TENHAM MAIS DE CENTO E OITENTA DIAS DE FILIADOS. ART. 7º) A DIRETORIA É COMPOSTA POR 6 (SEIS) MEMBROS, ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL, E ESCOLHIDOS DENTRO DO QUADRO SOCIAL CONFORME ARTIGO 6º. ART. 8º) CONSELHO FISCAL É COMPOSTO POR TRÊS MEMBROS, ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL, ESCOLHIDOS DENTRO DO QUADRO SOCIAL CONFORME ARTIGO 6º. ART. 9º) SÃO ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL: A) APROVAR OS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO; B) REUNIR-SE ORDINARIAMENTE AS SEGUINTES SEXTAS-FEIRAS DOS MESES DE JANEIRO A JULHO, PARA A APRECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO EXERCÍCIO ANUAL ANTERIOR, DEVENDO VIR OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADO DO PARECER DO CONSELHO FISCAL; C) APÓS A PRESTAÇÃO DE CONTAS TOMARÁ CONHECIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, QUE DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO PARECER FAVORÁVEL DO CONSELHO FISCAL, PODENDO NO ENTANTO DESAPROVÁ-LO PELO VOTO DE CINQUENTA POR CENTO E MAIS UM DOS ASSOCIADOS (CONFORME ART. 6º), OU POR DOIS TERÇOS DOS ASSOCIADOS PRESENTES A ASSEMBLÉIA GERAL, ESTANDO PRESENTES NO MÍNIMO VINTE POR CENTO DOS ASSOCIADOS, CONF. ARTIGO 6º; D) REUNIR-SE DE QUATRO E QUATRO ANOS NO DIA 19 (DEZENOVE) DE AGOSTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL, E DA DIRETORIA; E) REUNIR-SE EXTRAORDINARIAMENTE TODA VEZ QUE FOR CONVOCADA VINTE POR CENTO (20%) DOS ASSOCIADOS, CONFORME ART. 6º, PELA MAIORIA DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA, OU PELO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO. ART. 10º) A ASSEMBLÉIA GERAL, É ÓRGÃO MÁXIMO DA ASSOCIAÇÃO E SÓ ELA PODERÁ, PELO VOTO QUALIFICADO DE DOIS TERÇOS, DOS ASSOCIADOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS E CONFORME O ARTIGO 6º, DECIDIR PELA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - TODAS AS DECISÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL SÃO IRRECORRÍVEIS E DEFINITIVOS, E SÓ A PRÓPRIA ASSEMBLÉIA PODERÁ MODIFICÁ-LAS. ART. 11º) SÃO ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA: A) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR ESTE ESTATUTO, O REGIMENTO INTERNO, AS RESOLUÇÕES, E DEMAIS ORDENAMENTOS ORIUNDO DOS PODERES COMPETENTES; B) APROVAR AS CONTAS DO PRESIDENTE; C) CONVOCAR AS A. GERAIS; D) DELIBERAR SOBRE ADMISSÕES DE SÓCIO; E) DECRETAR E EFETIVAR A ELIMINAÇÃO DE SÓCIO; F) APRESENTAR NAS REUNIÕES AS ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES, E DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A APRECIAÇÃO DA ORDEM DO DIA; G) RESOLVER SOBRE TUDO QUE POSSA PROMOVER O ENGRANDECIMENTO MORAL PATRIMONIAL DA ASSOCIAÇÃO E O BEM-ESTAR DE SEUS ASSOCIADOS; H) FIRMAR CONVÊNIOS, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE. ART. 12º) SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL: A) DAR PARECER NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA; B) APROVAR OS BALANCETES MENSAIS; C) DAR PARECER PRÉVIO EM TODOS AS APLICAÇÕES, INVESTIMENTOS, OU QUALQUER TIPO DE DESPESAS, CUJO MONTANTE SEJA IGUAL OU SUPERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS REGIONAL; D) DAR PARECER PRÉVIO PARA QUALQUER ALIENAÇÃO PATRIMONIAL DA ASSOCIAÇÃO. ART. 13º) COMPETE ESPECIFICAMENTE AO PRESIDENTE: A) REPRESENTAR OFICIALMENTE A ASSOCIAÇÃO, EM JUIZO OU FORA DELE, E PERANTE TODOS OS PODERES PÚBLICOS E PARTICULARES; B) CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DA DIRETORIA AS ASSEMBLÉIAS GERAIS; C) ELABORAR JUNTAMENTE COM A DIRETORIA, O RELATÓRIO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, E ENCAMINHÁ-LAS AO CONSELHO FISCAL; D) ASSINAR A CORRESPONDÊNCIA OFICIAL OU DELEGAR AO SECRETÁRIO PODER PARA TAL; E) AUTORIZAR DESPESAS E ASSINAR TODOS OS CHEQUES, JUNTAMENTE COM O TESOUREIRO; F) INDICAR MEMBROS PARA PREENCHER VAGA NO CONSELHO, E PARA OS CARGOS DE SECRETÁRIO E TESOUREIRO DA DIRETORIA, QUE DEVERÃO SER APROVADO PELO CONSELHO FISCAL; G) RESOLVER OS CASOS OMISSOS, QUE DEVERÃO NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS SER APRECIADO PELO CONSELHO FISCAL, SE APROVADO SER INCLUIDO NO ADENDO DO ESTATUTO, ATÉ SUA INCLUSÃO PELA ASSEMBLÉIA GERAL. ART. 14º) COMPETE ESPECIFICAMENTE AO VICE PRESIDENTE: A) COLABORAR COM O PRESIDENTE, E SUBSTITUÍ-LO NOS SEUS IMPEDIMENTOS E NO CASO DE VACÂNCIA DO CARGO. ART. 15º) COMPETE AO 1º SECRETÁRIO: A) ORIENTAR E ORGANIZAR OS TRABALHOS DA SECRETARIA; B) ASSINAR COM O PRESIDENTE, OU AUTORIZAR POR ELE TODA A CORRESPONDÊNCIA E DOCUMENTOS AO BOM ANDAMENTO ADMINISTRATIVO; C) PRESTAR INFORMAÇÃO AO PRESIDENTE, E AO CONSELHO FISCAL SEMPRE SOLICITADO; D) FORNECER OS DADOS PARA RELATÓRIOS ANUAL DO PRESIDENTE; E) LAVRAR E LER AS ATAS, DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS NAS REUNIÕES E ASSINÁ-LAS JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE; F) FAZER PUBLICAR OS EDITAIS DE CONVOCAÇÕES, E DEMAIS AVISOS DA DIRETORIA E DO PRESIDENTE. PARÁGRAFO ÚNICO - AO 2º SECRETÁRIO COMPETE AJUDAR O TITULAR E SUBSTITUÍ-LO NOS SEUS IMPEDIMENTOS E QUANDO DA VACÂNCIA DO CARGO. ART. 16º) AO 1º TESOUREIRO COMPETE: A) ARRECADAR TODAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS A ASSOCIAÇÃO; B) TER SOB SUA GUARDA OS VALORES DA ASSOCIAÇÃO E OS DOCUMENTOS CONTÁBEIS; C) MEDIANTE O PAGUE-SE, DO PRESIDENTE, PAGAR AS CONTAS DA ASSOCIAÇÃO; D) LANÇAR EM LIVRO PRÓPRIO AS ENTRADAS E SAÍDAS DE VALORES; E) ORGANIZAR OS BALANCETES MENSAIS E APRESENTÁ-LOS NAS REUNIÕES DA DIRETORIA, ORGANIZAR O BALANÇO ANUAL E APRESENTÁ-LO AO PRESIDENTE QUE O APRESENTARÁ A DIRETORIA; F) JUSTIFICAR O DESTINO DOS VALORES E PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO PRESIDENTE, PELA MAIORIA DA DIRETORIA, PELO PRESIDENTE OU PELA MAIORIA DO CONSELHO FISCAL; G) ANEXAR, OS BALANCETES E BALANÇOS, TODOS OS PAPÉIS DEMONSTRATIVOS DE RECEITA E DESPESAS; H) ABRIR CONTA PRESIDENTE, CONTA BANCÁRIA EM NOME DA ASSOCIAÇÃO DEPOSITANDO TODO DINHEIRO DA ASSOCIAÇÃO, NÃO DEVENDO FICAR EM CAIXA IMPORTÂNCIA SUPERIOR A 10 OTN (OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL), SENDO OBRIGADO A FAZER DEPÓSITO DEVIDAMENTE ARRECADADO. PARÁGRAFO ÚNICO - AO 2º TESOUREIRO COMPETE AJUDAR O TITULAR E SUBSTITUÍ-LO NOS SEUS IMPEDIMENTOS E NA VACÂNCIA DO CARGO. ART. 17º) A VACÂNCIA SE DARÁ POR: A) RENÚNCIA; B) CASSAÇÃO; C) MORTE. PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE VACÂNCIA O VICE PRESIDENTE SUBSTITUI O PRESIDENTE SE DER NOVA VACÂNCIA O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL TERMINARÁ O MANDATO. O NOVO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL CONTINUARÁ SENDO SUBSTITUTO LEGAL DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO. NOS DEMAIS CASOS DE VACÂNCIA, NÃO HAVENDO SUBSTITUTO LEGAL, O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO INDICARÁ O NOME QUE DEVERÁ SER RATIFICADO PELO CONSELHO FISCAL. **CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES E CONVOCAÇÕES** - ART. 18º) TODAS AS CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DA ASSEMBLÉIA GERAL, DEVERÃO SER FEITAS COM O MÍNIMO QUINZE DIAS DE ANTECEDÊNCIA, E NO EDITAL DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE, LOCAL, DIA, HORA, PAUTA (LISTA DOS ASSUNTOS QUE SERÃO APRECIADOS). ART. 19º) A DIRETORIA REUNIR-SE-Á OBRIGATORIAMENTE UMA VEZ POR MÊS NAS ÚLTIMAS SEXTAS-FEIRAS ÀS 9 HORAS, COM DIREITO DE PRORROGAÇÃO PARA ÀS 10 HORAS, PODENDO SER CONVOCADA EXTRAORDINARIAMENTE PELO PRESIDENTE TODA VEZ QUE FOR NECESSÁRIO. ART. 20º) SÃO OS SEGUINTES OS QUORUM DE VOTAÇÃO: A) DOIS TERÇOS DOS MEMBROS APTOS A VOTAR, USADO NOS ASSUNTOS DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A ASSOCIAÇÃO, ART. 10º, ART. 12º LETRA "D"; B) MAIORIA ABSOLUTA CINQUENTA POR CENTO E MAIS UM DOS MEMBROS APTOS A VOTAR. ARTIGO 12 LETRA A, B, C, "ART. 11 LETRA "B, E, H"; C) MAIORIA SIMPLES É A MAIORIA DOS APTOS A VOTAR PRESENTE A REUNIÃO. ART. 21º) TODAS AS REUNIÕES DA ASSOCIAÇÃO OBEDECERÃO O SEGUINTE PROCESSO: MARCADA A HORA DO INÍCIO FAZ-SE A CHAMADA, COM ASSINATURAS NO LIVRO PRÓPRIO. HAVENDO NÚMERO LEGAL O PRESIDENTE DECLARA INICIADO OS TRABALHOS, QUE TERÁ A SEGUINTE SEQUÊNCIA: A) LEITURA DA ATA, SUA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO; B) LEITURA DA CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA E EXPEDIDA; C) LEITURA DE DOCUMENTOS, REQUERIMENTOS DEMAIS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A VOTAÇÃO; D) ORDEM DO DIA (PAUTA ESPECÍFICA DE ASSUNTOS PREVIAMENTE DETERMINADOS PARA A APRECIAÇÃO NA REFERIDA REUNIÃO) INICIADA A O.DO DIA, SÓ PODERÃO SER TRATADOS OS ASSUNTOS RELACIONADOS PREVIAMENTE NA PAUTA; E) FACULTADA PALAVRA; F) AVISO E COMUNICAÇÕES; G) ENCERRAMENTO DECLARADO PELO PRESIDENTE; H) LAVRATURA DA ATA. **CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES** - ART. 22º) TODAS AS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO, EM TODOS OS NÍVEIS, SERÃO REALIZADOS POR ESCRUTÍNIO SECRETO, E PODERÃO VOTAR E SER VOTADOS TODOS OS SÓCIOS CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 6º. ART. 23º) OS DEMAIS ORDENAMENTOS SERÃO, PARA CADA ELEIÇÃO, ESTABELECIDOS PELO CONSELHO FISCAL. NÃO PODENDO ENTRETANTO CONFLITAR COM ESTE ESTATUTO, REGIMENTO INTERNO. ART. 24º) AS ELEIÇÕES SERÃO PRESIDIDAS PELO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL, SE O MESMO FOR CANDIDATO, O CONSELHO FISCAL INDICARÁ UM ASSOCIADO PARA PRESIDÍ-LA. ART. 25º) É PERMITIDO A REELEIÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS, E PARA OS CARGOS. ART. 26º) EM CASO DE EMPATE SERÁ CONSIDERADO ELEITO O MAIS ANTIGO COMO ASSOCIADO, PERMANECENDO O EMPATE O MAIS CONSIDERADO VENCEDOR. ART. 27º) FINDA A ELEIÇÃO O C.FISCAL PROCEDERÁ A APURAÇÃO QUE DEVERÁ SER FISCALIZADA PELOS FISCAIS DE CHAPA E PELOS CANDIDATOS, FINDA A APURAÇÃO, SERÁ DECLARADO VENCEDOR O QUE OBTIVER O MAIOR NÚMERO DE VOTOS, E ESTARÁ AUTOMATICAMENTE EMPOSSADO. QUALQUER RECURSOS CONTRA DEVERÁ SER FEITO NO MÁXIMO ATÉ 48 HORAS APÓS A APURAÇÃO PELO C. FISCAL E EM ÚLTIMA INSTÂNCIA A ASS. GERAL. **CAPÍTULO V - DOS SÓCIOS** - ART. 28º) PODERÃO SER ASSOCIADOS A **ABI** TODOS OS MAIORES DE 35 (TRINTA E CINCO) ANOS E OS MENORES DE 75 (SETENTA E CINCO) ANOS, QUE TENHAM SAÚDE NORMAL E BONS ANTECEDENTES. ART. 29º) SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS: A) VOTAR E SER VOTADO; B) GOZAR DE TODOS OS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS PELA ASSOCIAÇÃO; C) O NOVO SÓCIO SÓ ATINGIRÁ A PLENITUDE DE SEUS DIREITOS APÓS UM PERÍODO DE CARÊNCIA DE SEIS MESES; D) ASSISTIR ÀS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, QUE SÃO PÚBLICAS, SALVO DECISÃO EM CONTRÁRIO DELIBERADA POR DOIS TERÇOS DOS SEUS MEMBROS. ART. 30º) SÃO DEVERES E OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS SÓCIOS: A) MANTER E PROMOVER ENTRE SÓCIOS O ESPÍRITO DE HARMONIA, COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE HUMANA; B) ACEITAR E CUMPRIR FIEL E LEALMENTE OS ENCARGOS RECEBIDOS DA DIRETORIA OU RESULTANTE DE ELEIÇÕES; C) ZELAR PELO PATRIMÔNIO SOCIAL, LEVANDO AO CONHECIMENTO DA DIRETORIA, QUAISQUER ATOS DE VANDALISMO OU MAU USO DO PATRIMÔNIO SOCIAL, QUE POSSA ACARRETAR A ASSOCIAÇÃO PREJUÍZOS DE ORDEM MORAL OU FINANCEIRA; D) OBEDECER O ESTATUTO, O REG. INTERNO; E DEMAIS REGULAMENTOS, BEM COMO RESPEITAR DETERMINAÇÕES EMANADAS DA DIRETORIA OU DE QUEM A REPRESENTE, NO MOMENTO. ART. 31º) PARA USO E GOZO DOS DIREITOS SOCIAIS, OS SÓCIOS DEVERÃO ESTAR QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, INCLUSIVE TAXAS E MULTAS E O QUE DETERMINA O ARTIGO 6º. ART. 32º) A QUALIDADE DE SÓCIO É EXCLUSIVAMENTE PESSOAL, INTRANSFERÍVEL POR HERANÇA. ART. 33º) APÓS O PERÍODO DE CARÊNCIA É FACULTADO, AO SÓCIO, PAGAR SUAS MENSALIDADES DO AO EM CURSO DE UMA SÓ VEZ, DEVENDO POR ISTO RECEBER O DESCONTO DE UMA MENSALIDADE. FICANDO ISENTA A **ABI** DE QUALQUER DEVOLUÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO INCLUSIVE POR MORTE. ART. 34º) AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SERÃO ESTABELECIDAS PELO CONSELHO FISCAL, SENDO A PROPOSTA DE INICIATIVA DO PRESIDENTE. ART. 35º) SERÃO ELIMINADOS OS SÓCIOS QUE: A) ATENTAR CONTRA O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO, TANTO O ECONÔMICO FINANCEIRO COMO PATRIMÔNIO MORAL; B) DESACATAREM POR QUALQUER FORMA OS MEMBROS DA DIRETORIA QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. PARÁGRAFO ÚNICO - EM QUALQUER DESTAS HIPÓTESES, A ELIMINAÇÃO SERÁ DECRETADA PELA DIRETORIA, DEPOIS DE DAR AMPLAS OPORTUNIDDES DE DEFESA. ART. 36º) O ASSOCIADO PERDERÁ SEUS DIEITOS SOCIAIS QUANDO ATINGIR A SESSENTA (60) DIAS DE ATRAZO DE SUAS OBRIGAÇÕES COM ASSOCIAÇÃO (MENSALIDADE). **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO** - ART. 37º) O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO É CONSTITUÍDO DE: A) CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS; B) DOAÇÕES E RENDA DE QUALQUER ATIVIDADE EM PROL DA **ABI**; C) BENS MÓVEIS E IMÓVEIS JÁ EXISTENTES EM NOME DA ASSOCIAÇÃO, E OS QUE FOREM ADQUIRIDOS. ART. 38º) TODO O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO DEVERÁ SER REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO, DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELO PRESIDENTE, E OS LANÇAMENTOS FEITOS ASSINADOS PELO TESOUREIRO. PARÁGRAFO ÚNICO - OS BENS A SEREM ADQUIRIDOS DEVERÃO SER LANÇADOS NA DATA DA COMPRA CONSTANDO O NÚMERO DA NOTA FISCAL, E A DATA DA AQUISIÇÃO. **CAPÍTULO VII** - ART. 39º) NO CASO DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE (ARTIGO 11º), O PATRIMÔNIO SERÁ DESTINADO A PAGAR SUAS DÍVIDAS, E SE AINDA HOUVER SALDO POSITIVO, O MESMO SERÁ DOADO A UMA INSTITUIÇÃO CONGÊNERE, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS. ART. 40º) ESTE ESTATUTO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO, FICANDO DESDE LOGO CONSTITUÍDO EM LEI ORGÂNICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO. ART. 41º) O PRESENTE ESTATUTO SERÁ REGISTRADO NA FORMA DA LEI. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA - 1º TESOUREIRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO, sociedade civil, se fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 09520792/0001-08

VÁLIDO ATÉ: 31/12/89

ATIVIDADE PRINCIPAL: 83.29

NATUREZA JURÍDICA: 10 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL: 018537163-91

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO BENEFICIENTE DO IDOSO

NOME DE FANTASIA: CF1

LOGRADOURO: RUA GONCALVES LEDO

NÚMERO: 501

COMPLEMENTO:

CEP: 60000

BAIRRO / DISTRITO: ALDEOTA

MUNICÍPIO: FORTALEZA

UF: CE

RENDA PESSOA JURÍDICA: X

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS:

IMPORTAÇÃO: N

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS:

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS:

RENDA RETENÇÃO NA FONTE:

MINERAIS NO PAÍS:

ENERGIA ELÉTRICA:

SOCIAL SERVIÇOS:

SISTEMA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

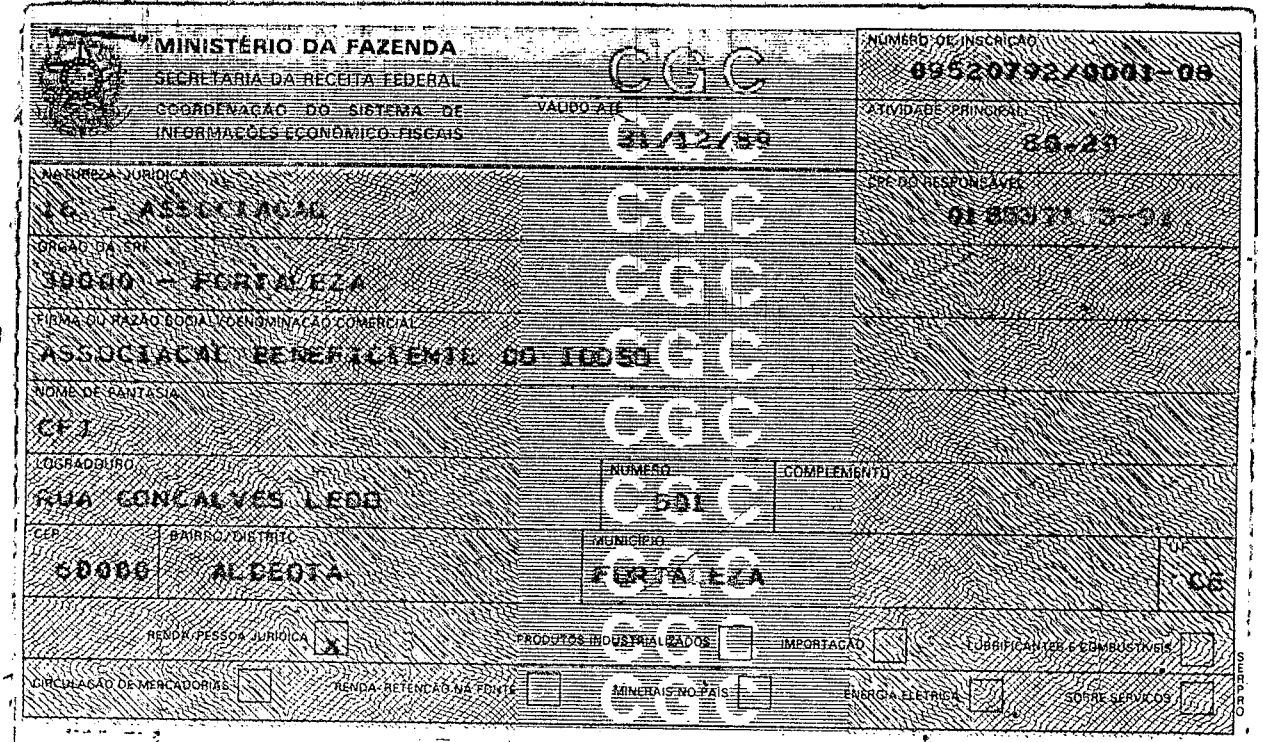

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VALIDO ATÉ: 31/12/89

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 09520792/0001-08

ATIVIDADE PRINCIPAL: 86-20

CPF DO RESPONSÁVEL: 01 85371 3-91

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIAÇÃO

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO BENEFICIENTE DO 10050

NOME DE FANTASIA: CFI

LOGRADOURO: RUA GONCALVES LEDO

NÚMERO: 501

COMPLEMENTO:

CEP: 60000

BAIRRO/DISTRITO: ALDEOTA

MUNICÍPIO: FORTALEZA

UF: CE

RENDA PESSOA JURÍDICA: X

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS:

IMPORTAÇÃO:

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS:

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS:

RENDA-RETENÇÃO NA FONTE:

MINERAIS NO PAÍS:

ENERGIA ELÉTRICA:

SOBRE SERVIÇOS:

SERPRO